



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
E M E N T A

***PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA »  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO  
JOÃO PESSOA » ATOS DE PESSOAL » PENSÃO  
VITALÍCIA » LEGALIDADE » CONCESSÃO DE  
REGISTRO AO ATO.***

**A C Ó R D ã O AC2 - TC -00916/19**

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 14511/16

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Rozilda Laurentino da Silva

03.02. IDADE: 71 ANOS, fls. 27.

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

03.03.03. ATO: Portaria- 285/2016, fls. 49.

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO - Superintendente

03.03.05. DATA DO ATO: 11 de julho de 2016, fls. 49.

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: SEMANÁRIO Oficial do Município de João Pessoa

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: DE 10 A 16 DE JULHO 2016, fls. 66.

04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:

04.01. NOME: João Carneiro do Nascimento

04.02. IDADE: 80 anos, fls. 03.

04.03. CARGO: Vigia

04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: INATIVO

04.05. MATRÍCULA: 07.275-3

04.06. DATA DO ÓBITO: 13 de dezembro de 2012, fls. 10.

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 32/36, destacando a necessidade da notificação da autoridade responsável para que tomasse, as providências cabíveis no sentido de enviar cópia da Portaria de concessão da pensão, onde informa que a pensionista era viúva do ex-servidor, quando a relação era de união estável, conforme documentação acostada aos Autos.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária, anexou aos autos pedido de prorrogação de prazo, o qual foi deferido pelo Relator, posteriormente foi anexado o documento nº 40766/18, pelo qual anexou a Portaria devidamente retificada, no entanto sem a sua publicação em órgão oficial de imprensa.

À vista de todo o exposto, a Auditoria sugeriu nova notificação da autoridade competente para que envie cópia da republicação da Portaria original como a devida retificação em órgão oficial de imprensa.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Devidamente notificada à autoridade previdenciária anexou aos autos **defesa**, através do documento nº 70884/18, com a comprovação da publicação da Portaria nº 285/2016 em Órgão Oficial de Imprensa, saneando assim a irregularidade.

Portanto, diante do exposto, concluiu a Auditoria que a aposentadoria concedida através da Portaria nº 285/2016 se reveste de legalidade, razão por que se sugere o registro do ato concessório às fls. 49.

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Rozilda Laurentino da Silva, formalizado pela Portaria – 285/2016, fls. 49, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 14511/16, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora Rozilda Laurentino da Silva, formalizado pela Portaria – 285/2016, fls. 49, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 07 de maio de 2019.

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

---

Conselheiro Arthur Cunha Lima - Presidente da 2ª Câmara

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

---

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 8 de Maio de 2019 às 09:20



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
PRESIDENTE

Assinado 7 de Maio de 2019 às 12:24



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
RELATOR

Assinado 7 de Maio de 2019 às 12:30



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO